

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.763/2021

REFEITURA	UN. DE SALVA	OR	CRÉDITO ADICIONAL UPLEMENTAR				AG: 01
Valores em R\$ 1,00							
ORGÃO / UIDA E	PROJETO / ATIVIDADE	ELE ENTO E E PESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
451010-FUNCIP	15.122.0 16.25 126	3.3.90.30	0.1.17	20.500,00			
	15.126.0016.250414	3.3.90.40	0.1.17		20.500,00		
SUB-TOTAL				20.500,00	20.500,00		
TOTAL GERAL				20.500,00	20.500,00		

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 34.764 de 16 de novembro de 2021

Altera protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);

DECRETA:

Alterações de Protocolos

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º

XXXIII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins; (NR)

"Art. 5º

XXIII - a comercialização de alimentos e bebidas deve seguir o protocolo setorial de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficando permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

"Art. 7º

XVI - fica proibida a realização de exercícios que gerem contato físico entre pessoas;

XVIII - durante o horário de funcionamento, cada área do estabelecimento deverá ser higienizada em um intervalo máximo de 2 horas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XX - as aulas coletivas e de crossfit deverão ter intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível;

XXXI - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

XXXII -

b) as aulas nas piscinas deverão ter intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização de escadas, suportes e dos ambientes;" (NR)

"Art. 8º

XVIII - é obrigatória a utilização por parte dos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI's) como máscaras e roupa de utilização exclusiva dentro do estabelecimento ou avaral descartável;" (NR)

"Art. 9º

XXXIII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

XLII - fica autorizado o funcionamento, inclusive nos clubes sociais, recreativos e esportivos, de escolas, academias e estúdios de dança, balé, jazz, sapateado, danças urbanas e semelhantes; de escolas de atividades esportivas, incluindo as de artes marciais e lutas, a exemplo de jujitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira e semelhantes, desde que, além das demais medidas previstas nesse protocolo, sejam obedecidos os seguintes requisitos:

- ficam proibidos exercícios e atividades de contato físico direto entre as pessoas;
- deve ser permitida a rastreabilidade dos alunos, caso necessário;
- os materiais utilizados durante as aulas e itens de uso pessoal, como toalhas, deverão ser individuais, não sendo permitido o seu compartilhamento;
- toda a área de treinos (tatamis, pisos e afins) deve ser higienizada após a utilização de cada grupo de usuários;
- as aulas deverão ter intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados;" (NR)

"Art. 10

IX - recomenda-se que os membros da equipe não usem adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios, para atender os pacientes;" (NR)

"Art. 11

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, sendo as aulas teóricas realizadas preferencialmente por meio virtual;

XXXIII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;



XXXVIII - recomenda-se que os instrutores mantenham o cabelo preso, além de evitar o uso de adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios durante o expediente;" (NR)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

XVI - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

"Art. 3º

XVII - no caso da exibição de filmes em terceira dimensão (3D) em que os espectadores precisem utilizar óculos específicos para este tipo de projeção, os óculos devem ser higienizados antes e após cada uso, com desinfetante apropriado;

.....

XXXIV - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

"Art. 4º

XXXIV - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

XXXVII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins, sendo vedado o acesso às salas de espetáculo com bebidas e comidas;

.....

XLIX - recomenda-se que não haja atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia;" (NR)

"Art. 3º

XXXII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

"Art. 4º

XIV - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

"Art. 5º

XVI - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Art. 4º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º

XXXIV - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

.....

XLII - a execução de música ao vivo fica permitida, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;

XLIII - recomenda-se que não haja atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores;" (NR)

"Art. 3º

XXXIII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

.....

XXXIX - a execução de música ao vivo fica permitida, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente;" (NR)

"Art. 4º

LIII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 34.244, de 05 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XL - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Art. 6º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 34.424, de 10 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - sobre a exigência de comprovante de imunização para acesso ao evento, deverá ser observado o disposto no inciso I, parágrafo único, do art. 3º do Decreto Estadual nº 20.780 de 08 de outubro de 2021;

.....

XXXV - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;

.....

LII - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas;" (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 34.461, de 17 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XXVI - eventuais montagens de tendas e stands de empresas, assessorias, patrocinadores, bem como a realização de ações promocionais, de endomarketing e assemelhados, a formação de grupos de alongamento, aquecimento, aulas de dança, atrações musicais ou outras ações em grupo, não podem gerar aglomeração de pessoas;

.....

LII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Art. 8º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 34.567, de 09 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XLII - fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;" (NR)

Disposições Finais

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o inciso II do artigo 2º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- II - o inciso XVII do artigo 5º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- III - o inciso XXI do artigo 7º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- IV - os incisos XX e XXXIV do artigo 8º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- V - os incisos XLIII e XLIV do artigo 9º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;
- VI - a alínea "I" do inciso XVIII do artigo 2º, do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- VII - o inciso XXXVII do artigo 3º, do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021;
- VIII - os incisos X e XXVIII do artigo 4º, do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021;
- IX - o inciso XXIII do artigo 4º, do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021;
- X - o inciso XVIII do artigo 1º, do Decreto nº 34.244, de 05 de agosto de 2021.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e
Tecnologia

DECRETO Nº 34.765 de 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho para os servidores públicos municipais que possuem a guarda de filhos com deficiência moderada ou grave no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos V e XXI do art. 52, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 3624, de 21 de maio de 1986,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - redução da carga horária: diminuição do número de horas de duração do trabalho normal, compreendido em até 40 (quarenta) horas semanais, a exceção do quanto disposto no §4º do art. 2º deste Decreto;

III - deficiência moderada e grave: classificação estabelecida mediante avaliação pericial médica e social, que indica o fator limitador considerando os aspectos funcionais e sociais, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades - CIF.

Art. 2º Fica autorizada a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam, sob sua guarda e de forma comprovada, filhos com deficiência moderada ou grave.

§ 1º O percentual de redução será de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal do servidor público municipal, considerando a redução de 10% (dez por cento) para o servidor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de 20% (vinte por cento) para o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A concessão de que trata este Decreto terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.

§ 3º O benefício da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do filho com deficiência, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.

§ 4º A concessão da redução da carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º A concessão da redução de carga horária não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, de acordo com o disposto no art. 24, parágrafo único da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991.

§ 6º Fica vedado ao servidor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e em exercício de função de confiança, perceber o benefício de redução da carga horária no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º A redução da carga horária do servidor dependerá de requerimento do interessado e do fiel cumprimento a todos os requisitos estabelecidos pela legislação no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS.

Art. 4º A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pelo dirigente máximo do Órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

Art. 5º O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

Art. 6º Na hipótese de haver dois ou mais servidores que detenham responsabilidade decorrente da lei ou de decisão judicial atribuidora de curatela, tutela e guardas, de dependentes legais portadores de deficiências ou patologias, comprovadas pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Saúde Ocupacional, mediante a Coordenadoria Central de Perícia Médica da PMS, apenas uma delas poderá usufruir do benefício de redução de carga horária.

Art. 7º O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto neste Decreto.

Art. 8º A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão do benefício no Diário Oficial do Município - DOM pelo gabinete da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 9º A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 10. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.

Art. 11. Os atos normativos necessários ao cumprimento do presente Decreto serão definidos e expedidos pela SEMGE.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão